



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 071, DE 09 DE MAIO DE 2012.

SECRETARIA GERAL DA MESA

RECEBIDO EM 09/05/2012

"Dispõe sobre o processo de julgamento de contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências."

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, no uso e gozo de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º – Compete à Câmara Municipal proceder ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo, por deliberação plenária, respeitado o devido processo legal, devendo a decisão ser formalizado mediante Decreto Legislativo.

Parágrafo Único: O entendimento constante no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, por oportunidade do julgamento das contas do Poder Executivo na Câmara Municipal, somente será modificada por deliberação de 2/3 dos parlamentares.

Art. 2º – A Mesa Diretora da Câmara, por seu Presidente, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, na primeira sessão ordinária, sob pena de trancamento da pauta, constituirá Comissão Especial, a qual presidirá o procedimento de julgamento das contas anuais do Executivo.

§1º A Comissão Especial referida no caput será constituída mediante Resolução, sendo composta por três vereadores, os quais serão escolhidos mediante sorteio.

§2º A composição do Órgão Especial deverá obedecer à proporcionalidade partidária ainda que para isso seja necessário sorteios sucessivos de todos os membros.

Aprovado 24/05/2012



§3º – As funções desempenhadas pelos membros da Comissão correspondem a múnus público, não sendo passível de renúncia, exceto os casos de substituição por impedimento ou suspensão tratado no Regimento Interno.

§4º – Os componentes sorteados deverão eleger entre si o Presidente, o Relator e o Membro, competindo ao primeiro dirigir todos os atos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão e ao segundo a redação das atas e do Parecer Conclusivo.

Art. 3º – No prazo de 03 (três) dias, contado da data da realização da sessão que constitui a Comissão Especial, caberá ao Presidente da Câmara providenciar a publicação da Resolução no órgão oficial de imprensa, bem como enviar ao Presidente da Comissão o Parecer Prévio acompanhado dos registros documentais.

Art. 4º – O Presidente do Órgão Especiais, no prazo de até 05 (cinco) dias, determinará ao membro a autuação do processo, competindo a esta ainda numerar e rubricar todas as paginas.

Art. 5º – Após a data de autuação do processo, a Comissão Especial terá o prazo de 15 (quinze) dias, para realizar análise da prestação de contas anual, devendo até o último dia do lapso mencionado expedir notificação ao gestor responsável, a qual constará as seguintes informações:

- I – A relação de matérias supostamente irregulares a serem esclarecidas;
- II – O prazo de manifestação;
- III – A indicação de provas.

§1º A relação das matérias deverá indicar os atos que apresentam indícios de irregularidades, que poderão ser esclarecidos, querendo, pelo notificado.

§2º O prazo para manifestação do notificado será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação pessoal ou da segunda publicação do edital;



§ 3º Realizada a manifestação, poderá o notificado produzir provas que melhor lhe convier, desde que essas não se mostrem desproporcionais, desarrazoadas ou protelatórias.

§ 4º A notificação do gestor responsável deverá ser pessoal, e na impossibilidade, desde que atestada por certidão do servidor responsável, mediante edital publicado por duas vezes na imprensa oficial, com intervalo de 03 (três) dias.

§ 5º O gestor responsável terá acesso aos autos do processo a qualquer momento, permanecendo estes na Secretária da Câmara Municipal, nos horários normais de expediente.

§ 6º Será permitido a habilitação de profissional perante a Comissão Especial, desde que este esteja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º – Recebida ou não as informações, o Presidente da Comissão Especial, marcará, se entender necessário, momentos próprios para a instrução probatória, a exemplo de ofícios solicitando documentos ou informações, juntadas de pareceres técnicos, dentre outros, que serão subscritos por aquele.

Parágrafo Único: Havendo produção de prova nova, por necessidade da Comissão, deverá o gestor responsável dela se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 7º – Terminada a instrução probatória, o Presidente da Comissão Especial notificará o gestor responsável para, no prazo de até 15 (quinze) dias, se desejar, juntar as razões finais.

§ 1º a notificação mencionada do *caput* deste artigo dar-se-á nos moldes do §4º do art. 5º desta resolução, salvo se houver profissional constituído no autos, a qual se dará por Aviso de Recebimento – AR direcionado ao escritório profissional, contando-se o prazo da data do recebimento.



§ 2º As informações constantes no instrumento procuratório serão de inteira responsabilidade do outorgante, especialmente a que toca o endereço profissional do outorgado.

Art. 8º – Findo o prazo de juntada das razões finais, com ou sem elas, a Comissão Especial emitirá parecer final, mediante deliberação desta, em até 15 (quinze) dias, o qual será encaminhado juntamente com o processo, no prazo de 02 (dois) dias ao Presidente da Casa, com cópias do Parecer aos vereadores.

Art. 9º – O Presidente da Câmara após o recebimento do Parecer conclusivo marcará até a terceira sessão ordinária, o julgamento plenário sob pena de trancamento da pauta.

§ 1º Designada a sessão de julgamento, é dever do Presidente da Câmara proceder, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, a notificação do gestor responsável ou, se houver, do seu procurador, nos moldes preconizados no § 4º, do art. 5º desta Resolução.

§ 2º Da notificação citada no parágrafo acima constará a advertência da possibilidade de sustentação oral pelo gestor responsável ou seu procurador, no tempo de 1h (uma hora), devendo, ainda, ser exortado de que a publicação do resultado ocorrerá na mesma sessão.

§ 3º Feita ou não a sustentação, pelo Presidente será colhido os votos, na forma nominal e aberta, onde poderão os Edis se manifestar pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Ao final, o Presidente da Casa proclamará o resultado determinando a Secretária que proceda na mesma sessão, a formalização do Decreto Legislativo, o qual deverá se publicado na mesma data.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



§ 5º O Decreto Legislativo que formalizará o julgamento deverá, em qualquer caso, estar acompanhado das devidas justificativas de conclusão da deliberação.

Art. 10º – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e Justiça Eleitoral cópia do Decreto Legislativo que aprova ou rejeita as contas.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de Maio de 2012.


GILMARIO DE CARVALHO SENA
Presidente

CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Mª APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS
1ª Secretária


VILEMAR GAMA DA ESPERANÇA
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



§ 5º O Decreto Legislativo que formalizará o julgamento deverá, em qualquer caso, estar acompanhado das devidas justificativas de conclusão da deliberação.

Art. 10º – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e Justiça Eleitoral cópia do Decreto Legislativo que aprova ou rejeita as contas.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de Maio de 2012.

GILMARIO DE CARVALHO SENA

Presidente

CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

Mª APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS

1ª Secretária

VILEMAR GAMA DA ESPERANÇA

2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



§ 2º As informações constantes no instrumento procuratório serão de inteira responsabilidade do outorgante, especialmente a que toca o endereço profissional do outorgado.

Art. 8º – Findo o prazo de juntada das razões finais, com ou sem elas, a Comissão Especial emitirá parecer final, mediante deliberação desta, em até 15 (quinze) dias, o qual será encaminhado juntamente com o processo, no prazo de 02 (dois) dias ao Presidente da Casa, com cópias do Parecer aos vereadores.

Art. 9º – O Presidente da Câmara após o recebimento do Parecer conclusivo marcará até a terceira sessão ordinária, o julgamento plenário sob pena de trancamento da pauta.

§ 1º Designada a sessão de julgamento, é dever do Presidente da Câmara proceder, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, a notificação do gestor responsável ou, se houver, do seu procurador, nos moldes preconizados no § 4º, do art. 5º desta Resolução.

§ 2º Da notificação citada no parágrafo acima constará a advertência da possibilidade de sustentação oral pelo gestor responsável ou seu procurador, no tempo de 1h (uma hora), devendo, ainda, ser exortado de que a publicação do resultado ocorrerá na mesma sessão.

§ 3º Feita ou não a sustentação, pelo Presidente será colhido os votos, na forma nominal e aberta, onde poderão os Edis se manifestar pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Ao final, o Presidente da Casa proclamará o resultado determinando a Secretária que proceda na mesma sessão, a formalização do Decreto Legislativo, o qual deverá se publicado na mesma data.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



§ 3º Realizada a manifestação, poderá o notificado produzir provas que melhor lhe convier, desde que essas não se mostrem desproporcionais, desarrazoadas ou protelatórias.

§ 4º A notificação do gestor responsável deverá ser pessoal, e na impossibilidade, desde que atestada por certidão do servidor responsável, mediante edital publicado por duas vezes na imprensa oficial, com intervalo de 03 (três) dias.

§ 5º O gestor responsável terá acesso aos autos do processo a qualquer momento, permanecendo estes na Secretária da Câmara Municipal, nos horários normais de expediente.

§ 6º Será permitido a habilitação de profissional perante a Comissão Especial, desde que este esteja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º – Recebida ou não as informações, o Presidente da Comissão Especial, marcará, se entender necessário, momentos próprios para a instrução probatória, a exemplo de ofícios solicitando documentos ou informações, juntadas de pareceres técnicos, dentre outros, que serão subscritos por aquele.

Parágrafo Único: Havendo produção de prova nova, por necessidade da Comissão, deverá o gestor responsável dela se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 7º – Terminada a instrução probatória, o Presidente da comissão Especial notificará o gestor responsável para, no prazo de até 15 (quinze) dias, se desejar, juntar as razões finais.

§ 1º a notificação mencionada do *caput* deste artigo dar-se-á nos moldes do §4º do art. 5º desta resolução, salvo se houver profissional constituído no autos, a qual se dará por Aviso de Recebimento – AR direcionado ao escritório profissional, contando-se o prazo da data do recebimento.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



§3º – As funções desempenhadas pelos membros da Comissão correspondem a múnus público, não sendo passível de renúncia, exceto os casos de substituição por impedimento ou suspensão tratado no Regimento Interno.

§4º – Os componentes sorteados deverão eleger entre si o Presidente, o Relator e o Membro, competindo ao primeiro dirigir todos os atos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão e ao segundo a redação das atas e do Parecer Conclusivo.

Art. 3º – No prazo de 03 (três) dias, contado da data da realização da sessão que constitui a Comissão Especial, caberá ao Presidente da Câmara providenciar a publicação da Resolução no órgão oficial de imprensa, bem como enviar ao Presidente da Comissão o Parecer Prévio acompanhado dos registros documentais.

Art. 4º – O Presidente do Órgão Especiais, no prazo de até 05 (cinco) dias, determinará ao membro a autuação do processo, competindo a esta ainda numerar e rubricar todas as paginas.

Art. 5º – Após a data de autuação do processo, a Comissão Especial terá o prazo de 15 (quinze) dias, para realizar análise da prestação de contas anual, devendo até o último dia do lapso mencionado expedir notificação ao gestor responsável, a qual constará as seguintes informações:

- I – A relação de matérias supostamente irregulares a serem esclarecidas;
- II – O prazo de manifestação;
- III – A indicação de provas.

§1º A relação das matérias deverá indicar os atos que apresentam indícios de irregularidades, que poderão ser esclarecidos, querendo, pelo notificado.

§2º O prazo para manifestação do notificado será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação pessoal ou da segunda publicação do edital;



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 071, DE 09 DE MAIO DE 2012.

SECRETARIA GERAL DA MESA
 RECEBIDO EM 09/05/2012

“Dispõe sobre o processo de julgamento de contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, no uso e gozo de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º – Compete à Câmara Municipal proceder ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo, por deliberação plenária, respeitado o devido processo legal, devendo a decisão ser formalizado mediante Decreto Legislativo.

Parágrafo Único: O entendimento constante no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, por oportunidade do julgamento das contas do Poder Executivo na Câmara Municipal, somente será modificada por deliberação de 2/3 dos parlamentares.

Art. 2º – A Mesa Diretora da Câmara, por seu Presidente, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, na primeira sessão ordinária, sob pena de trancamento da pauta, constituirá Comissão Especial, a qual presidirá o procedimento de julgamento das contas anuais do Executivo.

§1º A Comissão Especial referida no caput será constituída mediante Resolução, sendo composta por três vereadores, os quais serão escolhidos mediante sorteio.

§2º A composição do Órgão Especial deverá obedecer à proporcionalidade partidária ainda que para isso seja necessário sorteios sucessivos de todos os membros.

Aprovado em 24/05/2012

10/05/2012
 17/05/2012
 21/05/2012
 24/05/2012
 1ª VOTAÇÃO
 2ª VOTAÇÃO
 3ª VOTAÇÃO
 RESIDENTE